



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0002 Doacao Terrenos

PROCESSO LICITATORIO Nº 0125/2011

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0002/2011

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que **às 09:30 horas, do dia 12 de setembro de 2011**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo Melhor Proposta Técnica, pela seleção de projeto industrial, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo propostas até às 09:15 horas do dia 12 de setembro de 2011, junto ao Setor de Protocolo desta municipalidade, à Rua José de Miranda Ramos, n. 455, centro, nesta cidade de Xanxerê – SC, regendo-se o presente processo licitatório pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pela Lei n. BLB 3.306/11, bem como pelo contido no presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção de projetos industriais a serem incentivados **no Distrito Industrial Líbera Testa Casagrande, localizada na Linha Serrinha, no município de Xanxerê**, nos termos das Leis Municipais nº BLB 3.157/09, n. BLB 3.311/11 e n. BLB 3.306/11, mediante doação com encargos das áreas abaixo descritas e de acordo com o Anexo 4:

Lote	Área do terreno (m²)	Atividade industrial
Lote 1	5.760,00	Beneficiamento de Madeiras
Lote 2	3.031,25	Beneficiamento de Madeiras

- 1.2** Os lotes serão alienados através de **Doação com Encargos**, ficando sob a responsabilidade das empresas vencedoras o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato administrativo (Anexo 1), em especial aquelas previstas no item 11 abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.3** A avaliação dos imóveis consta no Anexo nº 7, que toma por base as informações constantes do Anexo nº 9.
- 1.4** As empresas poderão apresentar propostas envolvendo mais de um lote, devendo respeitar a delimitação da área de cada terreno, de tal forma que não poderá contemplar a área somada de dois ou mais lotes.
- 1.5** O Edital e seus Anexos deverão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação do comprovante de Depósito Identificado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), junto ao Banco do Brasil, Agência 0586-x, Conta Corrente nº 511436-5, ou retirada sem ônus, somente do edital (sem os anexos) no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço:
<http://www.xanxere.sc.gov.br>.

2 DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Minuta do Termo de Doação com Encargos;

Anexo 2 – Declaração de sujeito e concordância com as condições do Edital;

Anexo 3 – Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo 4 - Planta de localização do imóvel;

Anexo 5 – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo 6 – Modelo de declaração de que não Emprega Menores;

Anexo 7 – Lotes disponíveis, com as respectivas áreas e avaliação;

Anexo 8 – Tabela de composição das notas;

Anexo 9 – Laudo de avaliação da área realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pelo Decreto nº BLB 149/2011;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Anexo 10 – Escrituras Públicas;

Anexo 11 - Lei Complementar nº BLB 3157/09;

Anexo 12 – Lei Complementar nº BLB 3311-11;

Anexo 13 – Lei nº BLB 3306/11.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e com objetivo social compatível com a destinação ser dada na área (indústria de beneficiamento de madeiras).
- 3.2** Será vedada a participação de licitantes nesta Concorrência quando:
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
 - Impedimos de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
 - Sob processo de concordata ou falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

4 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1** As proponentes deverão entregar, até a data, local e hora mencionados no preâmbulo deste edital, 2 (dois) invólucros distintos, fechados e rubricados, contendo o primeiro (Nº 1) a **“Documentação para Habilitação”** e o segundo (Nº 2) a **“Proposta Técnica”**.

4.1.1 Nos invólucros deverão constar:

ENVELOPE Nº 1: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Objeto: Alienação de imóvel mediante doação com encargos

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ENVELOPE Nº 2: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Objeto: Alienação de imóvel mediante doação com encargos

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE:

- 4.2** Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.
- 4.3** Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Xanxerê, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário fixado.

5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

- 5.1** Os documentos constantes do envelope Nº 01, serão apresentados em 01 (uma) via e deverão estar com seus prazos de validade em vigor, devendo ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.1.1** Para as certidões de regularidade que não contenham prazo de validade expresse, será considerado o prazo de sessenta dias, a contar da data de emissão.
- 5.1.2** As certidões de regularidade emitidas via internet terão sua autenticidade verificada por intermédio do acesso do site do órgão responsável pela sua emissão.
- 5.2** Preferencialmente, os documentos para habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente, encadernados e rubricados pelo licitante.
- 5.3** Para fins de habilitação no processo licitatório, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:
- a)** Registro Comercial, no caso da empresa individual, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício,
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de trabalho e compatível com o objeto deste Edital;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrativas pela Receita Federal, e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização pela variação acumulada do INPC (no período compreendido entre a apresentação das demonstrações contábeis e a apresentação da proposta), até a data de apresentação da proposta, quando encerrados há mais de 03 (três) meses desta.
- k)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar pela data do encerramento da busca até a data prevista para entrega dos envelopes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

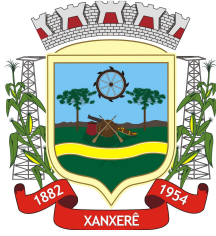
- l)** Declaração, conforme modelo constante do Anexo nº 06 deste Edital, de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- m)** Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do anexo nº 3 deste Edital. A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com o número do CGC/MF ou CNPJ; ou em outro tipo de papel, desde que marcado com carimbo do CGC/MF ou CNPJ da empresa.

6 DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

- 6.1** Na forma do art. 10 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e do art. 4 da Lei Complementar nº BLB 3311/11, a proposta técnica exigida por este Edital deverá seguir o modelo apresentado no Anexo nº 5.
- 6.2** A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, digitada ou datilografada, rubricada e assinada pelo responsável, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação clara do(s) lote(s) objeto da mesma.
- 6.3** A proposta deve ser acompanhada por uma declaração expressa de que aceita todas as condições previstas na presente licitação, bem como os encargos que advirem da doação com encargos do imóvel (Anexo nº 2).
- 6.4** Irregularidades formais, que não comprometam a lisura do certame, serão avaliadas e deliberadas pela Comissão de Licitações.
- 6.5** No caso de a proposta envolver mais de um lote (itens 1.4 e 6.2), não será necessária a apresentação de uma proposta para cada lote, bastando a indicação precisa das áreas objeto de disputa, conforme item 1.5 do ANEXO 5.

7 DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1** A Comissão de Licitações, às 09:30 horas, do dia 12 de setembro de 2011, dará início à abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” que foram protocolados a tempo e modo,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

rubricando os documentos neles contidos e submetendo-os à rubrica e ao exame dos representantes legais presentes, empresas proponentes.

7.2 Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um poderá se pronunciar em cada sessão, por credenciamento ou procuração.

7.2.1 Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso.

7.2.2 Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração com reconhecimento de firma, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

7.3 A Comissão e os representantes presentes rubricarão os envelopes "Proposta Técnica", que serão mantidos fechados em poder da Comissão.

7.4 A documentação será apreciada pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidades com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes.

7.5 Havendo necessidade, a Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.6 Não havendo necessidade de promoção de diligências, o julgamento das habilitações será feito na própria reunião da Comissão, e dele será dado conhecimento a todos os participantes do certame, ainda que não presentes à reunião.

7.7 Será inabilitada a licitante que apresentar documentos em desacordo com esse Edital.

7.8 Havendo renúncia expressa ao prazo recursal, por parte de todos os licitantes, em relação ao julgamento das habilitações, a reunião poderá ter seguimento, com a abertura dos envelopes



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

contendo as propostas técnicas, na forma do item 8 deste edital. Caso contrário, a reunião será encerrada, podendo desde logo ficar apazada nova reunião para abertura das propostas de técnicas, a ser realizada exclusivamente no caso de não interposição de recursos em face do julgamento das habilitações. A reunião de abertura das propostas técnicas será marcada para data posterior ao julgamento de eventuais recursos, com comunicação prévia a todos os licitantes habilitados.

- 7.9** Proferido o julgamento quanto à fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).
- 7.10** Não sendo realizada a abertura das propostas técnicas na mesma reunião de análise e julgamento das habilitações, o **ENVELOPE Nº 02**, devidamente lacrados e rubricados, permanecerão em poder da Comissão de Licitações, até a reunião em que se realizar a sua abertura.
- 7.11** Os ENVELOPES Nº 02, contendo as "Propostas Técnicas", devidamente lacrados e rubricados, pertencentes às empresas julgadas inabilitadas serão devolvidos intactos, após o decurso do prazo recursal, ou após o julgamento do recurso eventualmente interposto (desde que este seja improvido).
- 7.12** Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o ENVELOPE Nº 02, ou não o retire num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após intimado da inabilitação ou denegação do recurso, o mesmo será destruído, lavrando-se o competente termo.
- 7.13** De todos os atos praticados no curso da reunião, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada, a qual, lida, posta e discussão e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, após o que o Presidente da Comissão encerrará a sessão.

8 DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 8.1** Instalada a reunião para abertura dos envelopes contendo a "Proposta Técnica", ou em continuidade à reunião de abertura e julgamento das habilitações (vide item 7.8), conforme o caso, com a presença de qualquer número de representantes das empresas habilitadas, e após



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

verificar se todos os envelopes encontram-se fechados e inviolados, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

8.2 As propostas técnicas serão analisadas por Comissão Interdisciplinar, composta de cinco membros nomeados por decreto do Prefeito Municipal, sendo **três indicados pelo Poder Executivo Municipal e dois indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico**. À Comissão de Licitações incumbirá dar o apoio técnico necessário aos trabalhos da Comissão Interdisciplinar.

8.2.1 Na análise das propostas técnicas, à Comissão de Licitações caberá apenas adotar as providências atinentes ao andamento do processo licitatório, sendo que o julgamento será de competência privativa da Comissão Interdisciplinar.

8.3 As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os critérios e respectivos pesos, pelas seguintes pontuações, observado o ANEXO 8:

Crítérios	Peso
1. Geração de empregos diretos e indiretos	3
2. Preservação do meio ambiente	1
3. Faturamento	2
4. Desenvolvimentos ou aplicação de novas tecnologias	0,5
5. Atividade econômica pioneira	1
6. Utilização de matéria prima local	0,5
7. Valor dos investimentos	2
Total da Proposta Técnica	10

8.4 No julgamento das propostas técnicas pela Comissão Interdisciplinar, cada critério receberá uma nota, a qual será multiplicada pelo peso do critério. O somatório de cada nota obtida nos diferentes critérios constituirá a "Total da Proposta Técnica".

$$TC = P \times N$$



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Onde:

TC = Total do Critério

P = Peso

N = Nota

TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA (TPT)

$$TPT = TC1 + TC2 + TC3 + TC4 + TC5 + TC6 + TC7$$

Onde:

TPT = Total da Proposta Técnica

TC = Total do Critério

TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA (TPT)				
	CRITÉRIOS	PESO	NOTA	TC
1	EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS (média)	3		
2	FATURAMENTO	2		
3	VALOR DOS INVESTIMENTOS	2		
4	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1		
5	ATIVIDADE ECONÔMICA PIONEIRA	1		
6	DESNVOL. OU APLICAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	0,5		
7	UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA LOCAL	0,5		
	TPT	10		

- 8.5** Serão desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem a nota da proposta técnica inferior a 5 (cinco).
- 8.6** Excluídas as propostas desclassificadas por infringência ao item 8.5., as propostas serão organizadas pela ordem decrescente de "Notas da Proposta Técnica" (NPT).
- 8.7** O critério de julgamento da presente licitação é o de "MELHOR TÉCNICA, e será declarada vencedora a proponente que obtiver a maior "Nota da Proposta Técnica" (NPT) para o lote em disputa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.8** Em caso de empate duas ou mais proponentes, e depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, o qual poderá ser presenciado por todos os participantes da licitação.
- 8.9** É facultada à Comissão Interdisciplinar, em qualquer fase da análise da proposta técnica, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, se for o caso, realizar entrevista com os licitantes, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido inicialmente apresentados no processo licitatório.
- 8.10** De todos os atos praticados no curso da reunião, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada, a qual, lida, posta em discussão e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos membros da Comissão Interdisciplinar e pelos representantes presentes, após o que o Presidente da Comissão encerrará a sessão.
- 8.11** O julgamento só produzirá efeitos após a homologação pelo Prefeito Municipal.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS, QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS.

- 9.1** Das decisões da Comissão de Licitações e das demais autoridades envolvidas no processo licitatório caberá recurso administrativo para o Sr. Prefeito Municipal, na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, por intermédio da Comissão de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação da decisão recorrida.
- 9.1.1** Os recursos deverão ser datilografados ou impressos, acompanhados da documentação eventualmente existente para fundamentar o pleito, e protocolados junto ao Protocolo do Município.
- 9.1.2** O recurso interposto será levado, pela Comissão, ao conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.1.3** Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.
- 9.2** Nas hipóteses em que não caiba recurso administrativo, poderá ser formalizada representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ou do contrato, o qual não terá efeito suspensivo, salvo decisão contrária, devidamente fundamentada, do Prefeito Municipal.

- 9.3** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que o tal pleito não terá efeito de recurso.
- 9.4** Os interessados poderão obter, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até o dia 12 de setembro de 2011, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitam para o perfeito atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto e desta licitação.
- 9.4.1** A Prefeitura Municipal de Xanxerê responderá os pedidos de esclarecimentos, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 02 (dois) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes.
- 9.5** Os pedidos de informações por escrito podem ser feitos via "fac-símile" (fax), para o número 49-3441-8542, ou pelo e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br.

10 CONTRATO E RESCISÃO

- 10.1** A adjudicação do objeto deste edital à empresa vencedora da licitação será efetuada mediante termo de doação com encargos, observadas as condições estipuladas neste edital e as constantes da respectiva minuta que acompanha o presente.
- 10.2** A doação com encargos será aperfeiçoada mediante escritura pública.
- 10.3** Tanto no termo de doação como na escritura pública constarão os encargos a serem assumidos pelo vencedor da licitação, bem como as hipóteses em que ocorrerá a rescisão dos instrumentos.
- 10.4** O contrato conterà cláusula prevendo a possibilidade de que a pessoa jurídica vencedora, nos casos de financiamento contratados para implementação de investimentos sobre o imóvel objeto de doação com encargos, após parecer da administração pública, possa dá-lo em garantia hipotecária em primeiro grau a qualquer instituição financeira, permanecendo hipotecado em segundo grau em favor do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.5** Além do descumprimento das condições previstas neste edital e no contrato administrativo respectivo, fica expressamente estabelecido que a doação com encargos será rescindida nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº BLB 3157/09: I) a pessoa jurídica paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, não importando o motivo; II) a pessoa jurídica destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles constantes do contrato firmado com o Município, sem anuência do CMDE; IV) falência da pessoa jurídica; e V) transferência das atividades da pessoa jurídica para outro município.
- 10.6** A não observância do disposto neste edital ou no contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da doação, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas nos arts. 14 a 18 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e nos arts. 6 e 7 da Lei Complementar nº BLB 3.311/11, sem prejuízo das penalidades preconizadas pela Lei n. 8.666/93 e de perdas e danos.
- 10.7** A reversão da doação se dará por Decreto da administração pública.

11 DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 11.1** Constituem-se em encargos a serem cumpridos pela vencedora:
- a)** Iniciar as obras no prazo máximo de 03 (três) meses e promover o início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação deste último prazo por 06 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo empreendedor e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela administração; os prazos acima referidos têm como início de contagem a data de assinatura do contrato administrativo de doação com encargos;
 - b)** Realizar e executar o projeto de energia elétrica para o seu empreendimento, fornecendo os equipamentos e materiais necessários à sua implantação;
 - c)** Responsabilizar-se pelo aumento de demanda de energia elétrica;
 - d)** Realizar e executar projeto de rede de água;
 - e)** Realizar e executar projeto de sistema de tratamento de efluentes sólidos e líquidos, atendida a legislação pertinente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Realizar a adequação do solo às necessidades do proponente, inclusive obras de terraplenagem;
- g) Cumprir com a proposta técnica apresentada no presente certame.

11.2 Constituem-se em obrigações a serem cumpridas pela vencedora:

- a) Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive das despesas com escrituração e registros junto aos cartórios competentes da presente doação com encargos;
- b) Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início das atividades;
- c) Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor do Município e ao preconizado no art. 7 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e no art. 3 da Lei Complementar nº BLB 3311/11;
- d) É vedada a alienação dos imóveis recebidos do Município ou a cessão dos direitos decorrentes da presente licitação, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades e cumpridas as obrigações por parte da empresa beneficiada, sob pena de rescisão e reversão da doação, observado o item 10.6.

12 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1 Constitui-se em obrigação do município fiscalizar as condições e obrigações previstas neste edital e em contrato.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O presente Edital e seus Anexos e as lei regentes do assunto são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 13.2 Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas Leis Municipais nº BLB 3.157/09, n. BLB 3.311/11 e n. BLB 3.306/11 e demais disposições constantes na legislação em vigor pertinente ao caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.3** O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público e de anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 13.4** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sede da Administração Municipal de Xanxerê, no Setor de Licitações.

Xanxerê (SC), 21 de julho de 2011.

Bruno Linhares Bortoluzzi

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO Nº 01

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO Nº XXXXXX/2011

CONCORRÊNCIA Nº 0002/2011

Pelo presente termo de doação de imóvel com encargos, de um lado o Município de Xanxerê, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 83.009.860/0001-13, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 534.125.409-00 e Registro Geral nº 1.013.183, de agora em diante denominado simplesmente **DOADOR** e, de outro lado _____ com endereço na rua _____, nº _____ Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ nº _____ de agora em diante denominado simplesmente de **DONATÁRIO**, têm, entre si, justo e contratado o que segue.

O presente termo de doação com encargos encontra-se vinculado ao Edital de Concorrência nº 0001/2011, e à proposta nele apresentada pelo DONATÁRIO, bem assim às disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações das Leis nº 8883/94, 9648/98 e 9854/99, e da Lei Municipal Complementar nº BLB 3157/09 e suas alterações promovidas pela Lei Municipal Complementar nº BLB 3311/11.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O **DOADOR** é senhor e legítimo proprietário dos imóveis que assim se descrevem e caracterizam: lotes urbanos nº, **no Distrito Industrial Líbera Testa Casagrande, localizada na Linha Serrinha**, com área de m², de propriedade do município de Xanxerê, conforme consta da matrícula imobiliária, do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O valor do imóvel descrito acima é de R\$, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, nomeada pelo Decreto BLB nº 149/2011 de 12/07/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DOADOR** doa com encargos o imóvel descrito na Cláusula Primeira ao **DONATÁRIO**, para que este ali instale empreendimento industrial, conforme proposta técnica apresentada no Processo Licitatório nº 0125/2011 – Edital de Concorrência nº 0002/2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A presente doação com encargos é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o DONATÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

I. Formalizado o presente termo de doação, o DONATÁRIO terá prazo máximo de 03 (três) meses para promover o início das obras e de 12 (doze) meses para iniciar as atividades industriais, com possibilidade de prorrogação deste último prazo por mais 06 (seis) meses, desde que justificada pelo empreendedor por escrito aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela administração; os prazos acima referidos têm como início de contagem a data de assinatura do presente instrumento;

II. Serão de responsabilidade do DONATÁRIO todas as custas da escrituração e dos registros junto aos cartórios competentes;

III. Realizar e executar o projeto de energia elétrica para o seu empreendimento, fornecendo os equipamentos e materiais necessários à sua implantação;

IV. Responsabilizar-se pelo aumento de demanda de energia elétrica;

V. Realizar e executar projeto de rede de água;

VI. Realizar e executar projeto de sistema de tratamento de efluentes sólidos e líquidos, atendida a legislação pertinente;

VII. Cumprir com a proposta técnica apresentada no presente certame;

VIII. Realizar a adequação do solo as necessidades do proponente, inclusive obras e terraplenagens;

IX. É vedada a alienação dos imóveis recebidos do Município ou a cessão dos direitos decorrentes da presente licitação, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades e cumpridas as obrigações por parte da empresa beneficiada, sob pena de rescisão e reversão da doação, com as implicações previstas neste contrato, em especial ao previsto na Cláusula Sexta deste instrumento e na legislação pertinente.

X. É permitido que a donatária, nos casos de financiamento contratados para implementação de investimentos sobre o imóvel objeto da presente doação, após parecer da administração pública, possa dá-lo em garantia hipotecária em primeiro grau a qualquer instituição financeira, permanecendo hipotecado em segundo grau em favor do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

XI. O DONATÁRIO não poderá utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela explicitada no Projeto apresentado no certame licitatório.

XII. Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive das despesas com escrituração e registros junto aos cartórios competentes da presente doação com encargos;

XIII. Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início das atividades;

XIV. Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor do Município e ao preconizado no art. 7 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e no art. 3 da Lei Complementar nº BLB 3311/11;

XV. Cumprir com as determinações do doador, em especial aquelas pertinentes à implementação do Distrito Industrial ou outras que se façam necessárias para o resguardo do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Constitui-se em obrigação do município fiscalizar as condições e obrigações previstas neste edital e em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E REVERSÃO

Fica expressamente estabelecido que a doação com encargos será rescindida, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, observadas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e do artigo 6 da Lei Complementar nº BLB 3311/11:

- I. Não destinação ou utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta licitação, sem a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Não cumprimento dos prazos estipulados;
- III. Paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses, não importando o motivo;
- IV. Falência da empresa;
- V. Transferência do estabelecimento para outro município;
- VI. Alienação do imóvel antes de decorridos dez anos do início das atividades da empresa no local, sem autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII. Não cumprimento dos encargos assumidos neste termo de doação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

§1º. A não observância do disposto no Edital ou neste contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da doação, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas nos arts. 14 a 18 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e nos arts. 6 e 7 da Lei Complementar nº BLB 3311/11, sem prejuízo das penalidades preconizadas pela Lei n. 8.666/93 e de perdas e danos.

§2º. A reversão da doação se dará por Decreto da administração pública.

§3º. Revertida a doação, o DONATÁRIO deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 3 (três) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Além da possibilidade de reversão e aplicação das penalidades respectivas, o descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento, no ato convocatório, nas Leis Complementares nº BLB 3157/09 e BLB 3311/11 e Lei n. 8.666/93, ensejarão a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei de Licitações Públicas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE E DA ESCRITURAÇÃO DA DOAÇÃO

A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo **DOADOR** ao **DONATÁRIO** no ato da lavratura deste instrumento, ficando a respectiva escritura pública de doação com encargos para ser lavrada oportunamente, tão logo ocorrido o desmembramento da área, quando então será tida como aperfeiçoada a doação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

A partir da assinatura do presente instrumento, recairá, por conta exclusiva do **DONATÁRIO**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **DOADOR** ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE

O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do **DONATÁRIO** ou descumprimento das condições pactuadas neste instrumento, no edital e na legislação já referida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Doador providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, **DOADOR e DONATÁRIO**, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias iguais teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Xanxerê,de de 20.....

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
DOADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ – SC

O objeto: doação de imóvel com encargos

Declaro expressamente que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no Edital de Licitação – **CONCORRÊNCIA Nº 0002/2011**.

Declaramos igualmente, sob todas as penalidades cabíveis, que não existe qualquer fato impeditivo à nossa habilitação para apresentar proposta na licitação em referência.

Xanxerê, ____ de _____ de 2011.

Identificação/ Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO Nº 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação – Concorrência nº 0002/2011

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência nº 0001/2011, que a empresa:, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Xanxerê, dede 20.....

Assinatura e nome do Proprietário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO Nº 04

Planta de Localização do Imóvel



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO 05

Modelo de Proposta Técnica

Dados do Solicitante:

Nome:

CNPJ:

Atividade: industrial comercial turística prestadora de serviços
agropecuária

Endereço:

Bairro:

Número:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Site:

Responsável:

CPF:

Capital Social: R\$

Sócios:

Nome:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Número:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Site:

% Participação:

A empresa pretende:

Estabelecer-se no município; ou

Ampliar suas instalações ou diversificarem suas atividades produtivas

Objeto Social:

- a) A empresa tem indústria instalada no Município de Xanxerê? _____
- b) Em que outras cidades a empresa tem unidades industriais? _____
- c) Quais os produtos produzidos atualmente? _____
- d) Quais as matérias primas utilizadas atualmente? _____

Benefício Solicitado:

Incentivos Econômicos (art. 6º)

I – Alienação onerosa de imóvel com ou sem benfeitoria, inclusive infra-estrutura e instalações de acordo com esta Lei Complementar.

II - Concessão do Direito Real de Uso remunerada ou gratuita, de imóvel com ou sem benfeitorias, de bens pertencentes ao patrimônio público Municipal ou cedidos ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Município, por quaisquer agentes, públicos ou privados, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

III - Serviços de terraplanagem e infra-estrutura utilizada para a implantação ou ampliação das instalações ou diversificação das atividades produtivas.

IV - Ressarcimento ou pagamento de despesas com aluguel, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato concessivo.

V - **Doação de imóvel com ou sem encargos.**

I - Projeto a ser Instalado no Local

1.1. Cronograma físico e financeiro de implantação do empreendimento;

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Identificador Físico		Duração	
			Unidade	Qualidade	Início	Término

1.2. Descrição dos produtos da nova unidade:

1.3. Matérias Primas Utilizadas: _____

1.4. Área a ser construída imediatamente (m²) _____

1.5. Indicar o(s) lote(s) e metragem do(s) imóvel(is) pretendido(s)

1.6. Valor estimado a ser investido imediatamente:

Item	Valor (R\$)
Lotes (encargos, terraplanagem)	
Construção civil	
Máquinas	
Equipamentos	
Móveis e Utensílios	
Outros	
TOTAL	

1.7. Viabilização dos Recursos

Item	Valor (R\$)
Capital Próprio	
Financiamento	
TOTAL	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.8. Projeção dos produtos e valor da produção por produto nos próximos 12 meses:

Mês/Ano	Produto	Quantidade	Valor
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
TOTAL			

1.9. Data Prevista para início das atividades: _____/_____/_____

1.10. Faturamento bruto da empresa nos últimos 12 meses e projeção para os primeiros 12 meses após início do projeto

Mês/Ano	Faturamento bruto atual (R\$)	Meses futuros	Valor Projetado (R\$)
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
TOTAL			

1.11. Cronograma de geração de empregos diretos e indiretos (nos 12 meses posteriores ao início do projeto. Se ultrapassar este período demonstrar o prazo e o número de empregos a serem gerados);

MESES	Nº DE EMPREGOS DIRETOS	Nº DE EMPREGOS INDIRETOS
01		
02		
03		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
TOTAL		

1.12. Atividade a ser desenvolvida:

1.13. O grau tecnológico do Produto:

- () Produtos de base tecnológica;
 () Produtos com agregação de novas tecnologias e qualificação
 () Produtos sem agregação tecnológica

1.14. Defesa do Meio Ambiente:

- () Sem risco de poluição
 () Médio risco de poluição – com equipamentos de controle secundário
 () Médio risco de poluição – com equipamentos de controle primário
 () Elevado risco de poluição – com equipamentos de controle secundário
 () Elevado risco de poluição – com equipamentos de controle primário

1.15. Planta Baixa relativa às instalações da pessoa jurídica; (JUNTAR NA ENTREGA DESTA)

1.16. Certidão negativa de débitos da Justiça Comum Federal e Estadual, referentes à pessoa jurídica e de seus sócios, expedidos com prazo não superior a 60 dias; (JUNTAR NA ENTREGA DESTA)

Data:	Responsável:	
	Cargo:	Assinatura:

	Contador:	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CRC n°

Assinatura:

Análise Comissão

Parecer: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO Nº 06

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no
CNPJ/CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
menor aprendiz ().

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO Nº 07

Lotes disponíveis, área e valor estimado de mercado

Lote	Área do terreno (m ²)	Valor do Terreno (R\$)
Lote 1	5.760,00	172.800,00
Lote 2	3.031,25	90.937,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO N. 8

TABELAS DE COMPOSIÇÃO DAS NOTAS

FATURAMENTO ANUAL R\$

ESCALA		NOTA
DE	A	
0	100.000,00	0,5
101.000,00	200.000,00	1
201.000,00	300.000,00	1,5
301.000,00	400.000,00	2
401.000,00	500.000,00	2,5
501.000,00	600.000,00	3
601.000,00	700.000,00	3,5
701.000,00	800.000,00	4
801.000,00	900.000,00	4,5
901.000,00	1.000.000,00	5
1.001.000,00	1.200.000,00	5,5
1.201.000,00	1.400.000,00	6
1.401.000,00	1.600.000,00	6,5
1.601.000,00	1.800.000,00	7
1.801.000,00	2.000.000,00	7,5
2.001.000,00	2.200.000,00	8
2.201.000,00	2.400.000,00	8,5
2.401.000,00	2.600.000,00	9
2.601.000,00	2.800.000,00	9,5
ACIMA DE 2.801.000,00		10



ESTADO DE SANTA CATARINA

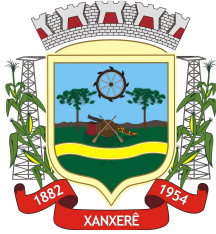
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

INVESTIMENTO TOTAL

ESCALA		NOTA
DE	A	
0	100.000,00	0,5
101.000,00	200.000,00	1
201.000,00	300.000,00	1,5
301.000,00	400.000,00	2
401.000,00	500.000,00	2,5
501.000,00	600.000,00	3
601.000,00	700.000,00	3,5
701.000,00	800.000,00	4
801.000,00	900.000,00	4,5
901.000,00	1.000.000,00	5
1.001.000,00	1.300.000,00	5,5
1.301.000,00	1.600.000,00	6
1.601.000,00	1.900.000,00	6,5
1.901.000,00	2.200.000,00	7
2.201.000,00	2.500.000,00	7,5
2.501.000,00	2.800.000,00	8
2.801.000,00	3.100.000,00	8,5
3.101.000,00	3.400.000,00	9
3.401.000,00	3.700.000,00	9,5
ACIMA DE 3.701.000,00		10



ESTADO DE SANTA CATARINA

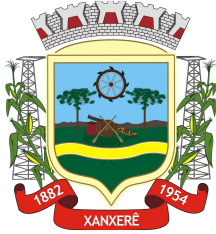
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

EMPREGOS DIRETOS

ESCALA		NOTA
DE	A	
0	10	0,5
11	20	1
21	30	1,5
31	40	2
41	50	2,5
51	60	3
61	70	3,5
71	80	4
81	90	4,5
91	100	5
101	120	5,5
121	140	6
141	160	6,5
161	180	7
181	200	7,5
201	220	8
221	240	8,5
241	260	9
261	280	9,5
ACIMA DE 300		10



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

EMPREGOS INDIRETOS

ESCALA		NOTA
DE	A	
0	10	0,5
11	20	1
21	30	1,5
31	40	2
41	50	2,5
51	60	3
61	70	3,5
71	80	4
81	90	4,5
91	100	5
101	120	5,5
121	140	6
141	160	6,5
161	180	7
181	200	7,5
201	220	8
221	240	8,5
241	260	9
261	280	9,5
ACIMA DE 300		10



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO 9

LAUDOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NOMEADA PELO DECRETO N° BLB 149/20 11

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOTE 01

1. Identificação do Imóvel: De propriedade de **Prefeitura Municipal de Xanxerê**, sendo objeto da matrícula 17.813, o **lote nº 01-B situado no lugar de Serrinha**, com **área total de 2.810,00m²**, na cidade de Xanxerê/SC.
2. Após análise dos preços praticados na referida área onde o imóvel se encontra, baseados nas informações colhidas no local, a área do imóvel não possui aproveitamento total, devido a declividade acentuada, mata nativa e APP pela preservação do rio Três Pontes, sendo o imóvel de 2.810,00m² de área total, o valor da área é de R\$30,00 (trinta reais) por metro quadrado, portanto avalia-se o referido imóvel em **R\$84.300,00** (oitenta e quatro mil e trezentos reais).

Xanxerê, 02 de junho de 2011

1. Identificação do Imóvel: De propriedade de **Prefeitura Municipal de Xanxerê**, sendo objeto da matrícula 17.869, o **lote nº 01-C situado no lugar de Serrinha**, com **área total de 2.950,00m²**, na cidade de Xanxerê/SC.
2. Após análise dos preços praticados na referida área onde o imóvel se encontra, baseado nas informações colhidas no local, a área do imóvel não possui aproveitamento total, devido a declividade acentuada, mata nativa e APP pela preservação do rio Três Pontes, sendo o imóvel de 2.950,00m² de área total, o valor da área é de R\$30,00 (trinta reais) por metro quadrado, portanto avalia-se o referido imóvel em **R\$88.500,00** (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Xanxerê, 02 de junho de 2011.

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOTE 02

1. Identificação do Imóvel: De propriedade de **Prefeitura Municipal de Xanxerê**, sendo objeto da matrícula 17.870, o **lote nº 01-D situado no lugar de Serrinha**, com **área total de 3.031,25m²**, na cidade de Xanxerê/SC.
2. Após análise dos preços praticados na referida área onde o imóvel se encontra, baseados nas informações colhidas no local, a área do imóvel não possui aproveitamento total, devido a declividade acentuada, mata nativa e APP pela preservação do rio Três Pontes, sendo o imóvel de 3.031,25m² de área total, o valor da área é de R\$30,00 (trinta reais) por metro quadrado, portanto avalia-se o referido imóvel em **R\$90.937,50** (noventa mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Xanxerê, 02 de junho de 2011.

Enio da Silva Winckler
Eng. Civil – Crea 13.239-4

Paulo Sergio Ferri da Silva
Eng. Civil – Crea 056.343-5

Robson Dalla Rosa
Arquiteto – Crea 071.584-4



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO 10

ESCRITURAS PÚBLICAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO 11

LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3157 / 09

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 073/2009)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, SOBRE O PROGRAMA DE MELHORIA E VALORIZAÇÃO DA PROPRIEDADE AGROPECUÁRIA E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Social e Econômico do Município.

ART. 2º - O Município de Xanxerê, respeitada as prioridades sócioeconômicas, poderá conceder incentivos fiscais e econômicos às pessoas jurídicas que se estabelecerem no Município e incentivos econômicos àquelas existentes que ampliem suas instalações ou diversifiquem suas atividades produtivas, como também, aos produtores agropecuários, observando as exigências da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incentivos fiscais e econômicos estabelecidos nesta Lei têm como objetivo a implantação e a expansão de empresas nas atividades industriais, comerciais, turísticas, prestadoras de serviços e agropecuárias no Município de Xanxerê, gerando o desenvolvimento econômico, especialmente a ampliação do mercado de trabalho e da renda.

ART. 3º - As prioridades sócioeconômicas serão definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, considerando, entre outros:

- I** - O número de empregos diretos e indiretos gerados.
- II** - A preservação do meio ambiente.
- III** - A geração de tributos.
- IV** - A geração de movimento econômico.
- V** - O aumento do produto interno bruto.
- VI** - O desenvolvimento ou aplicação de novas tecnologias.
- VII** - A atividade econômica pioneira.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VIII - A utilização de matéria prima local.

IX - O valor dos investimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá, em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal 123 de 15 de Dezembro de 2006, estabelecer critérios diferenciados de atendimento as micro empresas e empresas de pequeno porte, naquilo que for pertinente.

ART. 4º - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta Lei, as pessoas jurídicas que se estabelecerem no Município e incentivos econômicos àquelas existentes que ampliem suas instalações ou diversifiquem suas atividades produtivas, como também, aos produtores agropecuários, enquadradas como:

I – Industriais.

II – Logística.

III – Comerciais.

IV – Prestadoras de serviços, com exceção de instituições financeiras.

V – Condomínios e loteamentos empresariais, que abriguem empresas cujas atividades se enquadrarem nesta Lei.

VI - Incubadoras empresariais.

VII – Agropecuária.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INCENTIVOS DOS INCENTIVOS FISCAIS

ART. 5º - O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange benefícios fiscais na forma de redução e isenção, limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na data da assinatura do contrato, independentemente de alterações posteriores na Legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais:

I – Impostos:

a) Isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – incidente sobre a aquisição do imóvel destinado a instalação da pessoa jurídica.

b) Redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo os devidos sobre a execução das obras civis de construção, ampliação e/ou reforma do prédio para a instalação da pessoa jurídica, para a alíquota de 2% (dois por cento).

c) Redução de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel destinado a instalação da pessoa jurídica.

II – Taxas:

a) Isenção da Taxa de Licença de Localização.

b) Isenção da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.

c) Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Terrenos.

d) Taxa de Serviço pela expedição de alvarás.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PARÁGRAFO 1º - Os incentivos fiscais não serão concedidos às pessoas jurídicas que ampliarem suas instalações ou diversificarem suas atividades produtivas.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos incentivos fiscais Mencionados nesta Lei Complementar, os incentivos concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado no Contrato concessivo, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas, quando favorecer a pessoa jurídica incentivada.

DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

ART. 6º - Os incentivos econômicos compreendem:

I - Alienação onerosa de imóvel com ou sem benfeitoria, inclusive infraestrutura e instalações de acordo com esta Lei Complementar.

II - Concessão do Direito Real de Uso remunerada ou gratuita, de imóvel com ou sem benfeitorias, de bens pertencentes ao patrimônio público Municipal ou cedidos ao Município, por quaisquer agentes, públicos ou privados, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

III - Serviços de terraplanagem e infra-estrutura utilizada para a implantação ou ampliação das instalações ou diversificação das atividades produtivas.

IV - Ressarcimento ou pagamento de despesas com aluguel, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato concessivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incentivos previstos nos incisos I e II do artigo 6º dependerão de prévia autorização legislativa.

ART. 7º - As edificações sobre imóvel, recebido nos termos dos incisos I e II, do art. 6º, desta Lei Complementar, deverão ser construídos com estrutura de concreto ou metálica e paredes de alvenaria, atendidas em qualquer hipótese as normas do Plano Diretor.

ART. 8º - As pessoas jurídicas beneficiadas com a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, que cumprirem com as obrigações estabelecidas no Contrato concessivo, terão direito à propriedade.

ART. 9º - As pessoas jurídicas beneficiadas pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel ficarão responsáveis pela conservação, manutenção e guarda do imóvel, na vigência do Contrato concessivo.

CAPITULO III DA HABILITAÇÃO

ART. 10 - A pessoa jurídica que pretender os incentivos fiscais ou econômicos, previstos nesta Lei Complementar, deverá formalizar o pedido através de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I** - Cronograma físico e financeiro de implantação do empreendimento;
- II** - Estudo mercadológico, contendo avaliação da oferta e demanda, preços vigentes e projeção de preços e comportamento dos consumidores;
- III** - Indicação dos Incentivos necessários;
- IV** - Cronograma de geração de empregos diretos e indiretos;
- V** - Cronograma de geração de empregos diretos e indiretos;
- VI** - Atividade a ser desenvolvida;
- VII** - Projetos arquitetônicos e de engenharia relativos às instalações da pessoa jurídica;
- VIII** - Declaração do faturamento anual estimado da pessoa jurídica;
- IX** - Certidão negativa de débitos dos poderes públicos federal, estadual e municipal, da Justiça Comum Federal e Estadual, do FGTS, referentes à pessoa jurídica e de seus sócios, expedidos com prazo não superior a 60 dias;
- X** - Data do inicio das atividades;
- XI** - Quantidade de área a ser construída;
- XII** - Cópia do contrato social da pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

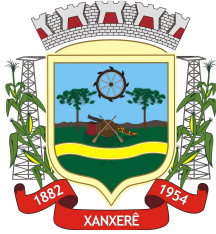
PARÁGRAFO 1º - O CMDE poderá exigir da pessoa jurídica os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

PARÁGRAFO 2º - Os documentos apresentados pela pessoa jurídica serão submetidos à análise do CMDE, que emitirá parecer a respeito da aprovação ou da rejeição dos incentivos previstos nesta Lei Complementar.

CAPITULO IV DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

ART. 11 - As pessoas jurídicas ficam obrigadas a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os seguintes requisitos e exigências:

- I** - Submeter o pedido à aprovação do CMDE.
- II** - Iniciar a construção das instalações até 6 (seis) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- III** - Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental, cumprindo com as normas ambientais estatuídas nas Leis Federais, Estaduais e Municipais.
- IV** - Faturar toda a mercadoria produzida e comercializada, assim como todo o serviço prestado, no Município de Xanxerê.
- V** - Permitir o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecer as informações solicitadas e disponibilizar documentos referentes ao exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas com o Município de Xanxerê.
- VI** - Apresentar relatório anual demonstrando o cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ART. 12 - Caberá ao Município de Xanxerê e ao CMDE, a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes do contrato firmado com a pessoa jurídica incentivada.

ART. 13 - Os propósitos e fins manifestados no projeto, por ocasião da concessão dos incentivos desta Lei Complementar, e firmados no respectivo termo, poderão ser alterados, desde que devidamente autorizados pelo CMDE.

CAPITULO V DA RESCISÃO

ART. 14 - Cessarão os incentivos concedidos às pessoas jurídicas que deixarem de cumprir com as obrigações desta Lei Complementar e, especialmente, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – A pessoa jurídica paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, não importando o motivo.

II – A pessoa jurídica destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles constantes do Contrato firmado com o Município, sem a anuência do CMDE.

III – A pessoa jurídica alienar, ceder, doar ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que recebeu, sem anuência do CMDE.

IV – Falência da pessoa jurídica.

V - Transferência das atividades da pessoa jurídica para outro município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do contido no *caput* deste artigo será instaurado processo administrativo.

ART. 15 - Cessados os incentivos, na forma do artigo 14, desta Lei Complementar responsabilizar-se-á a pessoa jurídica pelo recolhimento de todos os tributos municipais que estavam dispensados, acrescidos de correção monetária e juros, além da obrigação de indenizar o Município das despesas de serviços decorrentes dos incentivos recebidos.

ART. 16 - Cessados os incentivos, na forma do artigo 14, desta Lei Complementar, os imóveis concedidos a título de incentivo econômico reverterão ao Município, acrescidos das benfeitoras, que passaram a fazer parte do imóvel.

PARÁGRAFO 1º - A pessoa jurídica enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo de três meses do recebimento da notificação, sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da lei civil.

PARÁGRAFO 2º - Decorrido o prazo de 3 (três) meses, sem que a pessoa jurídica retire as benfeitorias úteis ou voluptuárias que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo para o patrimônio do Município, inclusive perante registros imobiliários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ART. 17 - Fica vedada à pessoa jurídica alienar a propriedade ou a posse, oferecer em garantia real, ceder ou doar a terceiros, permutar total ou parcialmente e dar finalidade ou utilização diversa daquela prevista no Contrato concessivo, salvo parecer favorável do CMDE e autorização legislativa.

ART. 18 - A pessoa jurídica incentivada e seus sócios, mesmo quando integrantes de outra pessoa jurídica, que não cumprirem as exigências desta Lei Complementar, ficam impedidos de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ART. 19 - É vetada a edificação de moradia no imóvel concedido.

CAPITULO VI DO SETOR DO AGRONEGÓCIO

ART. 20 - Fica instituído o programa de melhoria e valorização da propriedade agropecuária, o qual compreende a realização no interior da propriedade, dos seguintes serviços:

I - Conservação e melhoria das estradas que conduzam à sede da propriedade, aos locais de plantio, pocilgas, aviários, estábulos e congêneres.

II - Terraplanagem para construção de pocilgas, aviários, estábulos e residência para a família do agricultor.

III - Melhoria das áreas para plantio de pastagens e grãos.

IV - Incentivos para aprimoramento técnico da família do agricultor e colaboradores, proporcionando assistência técnica, bem como cursos de qualificação profissional.

V - Encilagem para alimentação animal, plantio de pastagens, abertura de trincheiras para acondicionamento de alimento animal.

VI - Melhoramento genético e incentivo à inseminação animal.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços descritos no *caput* deste artigo 20 serão remunerados mediante o pagamento de preço público e na forma fixados em Decreto.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços descritos no *caput* deste artigo 20 estarão disponíveis a todos os interessados do Município de Xanxerê serão atendidos de acordo com a capacidade da Prefeitura, respeitando um cronograma.

ART. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto a título de incentivo econômico à produção agropecuária, sobre os preços públicos fixados em Decreto, nos termos que seguem:

I - Propriedades com área igual ou inferior a 10 hectares, desconto de 80%.

II - Propriedades com área superior a 10 e inferior a 50 hectares, desconto de 60%.

III - Propriedades com área igual ou superior a 50 hectares, desconto de 40%.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CAPITULO VII DA VALORIZAÇÃO DA EMPRESA

ART. 22 - Fica instituído o Programa de Melhoria e Valorização da empresa, o qual compreende a realização no interior da propriedade, dos seguintes serviços:

- I** - Serviços de terraplanagem e infra-estrutura.
- II** - Conservação e melhoria dos acessos e pátios
- III** - Rede de coleta de águas pluviais e saneamento.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços descritos no *caput* deste artigo 22 serão remunerados mediante o pagamento de preço público e na forma fixados em Decreto.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços descritos no *caput* deste artigo 22 estarão disponíveis a todos os interessados do Município de Xanxerê serão atendidos de acordo com a capacidade da Prefeitura, respeitando um cronograma.

ART. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% sobre os preços públicos fixados em Decreto.

CAPITULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ART. 24 - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).

ART. 25 - O CMDE está vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com atribuições previstas nesta Lei.

ART. 26 - O CMDE será composto por 10 (dez) membros, nomeados por Decreto do Executivo, assim representados:

- I** - Secretário ou Diretor do Desenvolvimento Econômico;
- II** - Secretário ou Diretor de Administração e Finanças;
- III** - Secretário ou Diretor da Agricultura;
- IV** - Secretário ou Diretor de Obras, Transportes e Serviços;
- V** - Um Assessor jurídico do Município;
- VI** - Um Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Xanxerê - ACIX;
- VII** - Um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Xanxerê;
- VIII** - Um representante da Agenda 21;
- IX** - Um representante do Coletivo Sindical;
- X** - Um Representante da Câmara de Vereadores.

ART. 27 - O presidente do CMDE será eleito pelos seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PARÁGRAFO 1º - O mandato dos conselheiros será igualmente, de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do conselho, pelo exercício de suas funções, não receberão remuneração de nenhuma espécie, sendo considerado atividade de relevância para o Município.

ART. 28 - O CMDE reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente mediante solicitação:

I - Do Presidente do CMDE.

II - Do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMDE poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 de seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente.

ART. 29 - São atribuições do CMDE:

I - Definir seu funcionamento através de regimento interno, aprovado por resolução.

II - Estabelecer critérios e mecanismos de análise e avaliação de relevância econômica e social de benefícios a serem concedidos, prazos de concessão, acompanhamento e controle dos benefícios concedidos, respeitando as disposições previstas nesta Lei.

III - Receber processos de pedidos de benefícios, devidamente instruídos com requerimento protocolado.

IV - Proceder a análise e emitir parecer para concessão dos benefícios.

V - Indicar as condições contratuais e garantias de concessão dos incentivos às empresas beneficiárias.

VI - Encaminhar todas as decisões para homologação do parecer ao Poder Executivo Municipal.

VII - Analisar pedidos de alteração da atividade econômica, fechamento, transferência e outras situações, antes de vencido o prazo estabelecido.

VIII - Adotar outros procedimentos necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

ART. 30 - A concessão dos incentivos e estímulos previstos nesta Lei serão obrigatoriamente submetidos a análise prévia do CMDE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 31 - Para fazer frente às despesas financeiras decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no corrente exercício, o competente crédito especial por conta do excesso de arrecadação ou mediante empréstimo financeiro com estabelecimento de crédito e a consignar dotação orçamentária própria para exercícios futuros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ART. 32 - As regulamentações da presente Lei Complementar serão estabelecidas em Decreto.

ART. 33 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART. 34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC
23 DE SETEMBRO DE 2009

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO 12

LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3311-11

(Origem Projeto de Lei Complementar Nº BLB 003/2011)

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3157/09 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê - SC., FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos do artigo 3º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (.....)

- I - O numero de empregos diretos e indiretos gerados.
- II - A preservação do meio ambiente.
- III – faturamento anual bruto;
- IV - O desenvolvimento ou aplicação de novas tecnologias.
- V - A atividade econômica pioneira.
- VI - A utilização de matéria prima local.
- VII - O valor dos investimentos.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os incentivos econômicos compreendem:

- I – Alienação onerosa de imóvel com ou sem benfeitoria, inclusive infra- estrutura e instalações de acordo com esta Lei Complementar.
- II- Concessão do Direito Real de Uso remunerada ou gratuita, de imóvel com ou sem benfeitorias, de bens pertencentes ao patrimônio público Municipal ou cedidos ao Município, por quaisquer agentes, públicos ou privados, pelo prazo de até 10 (dez) anos.
- III- Serviços de terraplanagem e infra-estrutura utilizada para a implantação ou ampliação das instalações ou diversificação das atividades produtivas.
- IV - Ressarcimento ou pagamento de despesas com aluguel, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato concessivo.
- V – Doação de imóvel com ou sem encargos.

Parágrafo 1º – Os incentivos previstos nos incisos I, II e V do artigo 6º dependerão de prévia autorização legislativa.

Parágrafo 2º – Na doação, as hipóteses de reversão deverão constar em processo licitatório e contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As edificações sobre imóvel, recebido nos termos dos incisos I, II e V, do art. 6º, desta Lei Complementar, deverão ser construídos com estrutura de concreto ou metálica e paredes de alvenaria, atendidas em qualquer hipótese as normas do Plano Diretor.

Art. 4º - Ficam alterados os incisos do artigo 10º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - (.....)

I - Cronograma físico e financeiro de implantação do empreendimento;

II - Estudo mercadológico, contendo avaliação da oferta e demanda, preços vigentes e projeção de preços e comportamento dos consumidores.

III - Indicação dos Incentivos necessários.

IV - Cronograma de geração de empregos diretos e indiretos.

V - Atividade a ser desenvolvida.

VI - Planta Baixa das instalações.

VII - Declaração do faturamento anual estimado da pessoa jurídica.

VIII - Certidão negativa de débitos dos poderes públicos federal, estadual e municipal, da Justiça Comum Federal e Estadual, do FGTS, referentes à pessoa jurídica e de seus sócios, expedidos com prazo não superior a 60 dias

IX - Data do início das atividades.

X - Quantidade de área a ser construída.

XI - Cópia do contrato social da pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

Art. 5º - Fica criado o parágrafo único no artigo 11º com a seguinte redação:

Parágrafo único - Em caso de doação com ou sem encargos, que seja objeto de processo licitatório, não será exigido o requisito previsto no inciso I supra, podendo a administração estabelecer prazos diferentes para a construção das instalações e fixação do início das atividades

Art. 6º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 14º, da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - (.....).

I - (....).

II - (.....).

III - A pessoa jurídica alienar, ceder, doar ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que recebeu.

IV - (.....)

V - (.....)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 7º - Fica alterada a redação do artigo 17º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - Fica vedada à pessoa jurídica alienar a propriedade ou a posse, ceder ou doar a terceiros, permutar total ou parcialmente e dar finalidade ou utilização diversa daquela prevista no Contrato concessivo.

Parágrafo único – Na forma do artigo 17º, parágrafo 5º, da Lei 8666/93, fica ao donatário o direito de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, ficando a cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 8º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 20º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – Os serviços descritos no caput deste artigo 20, estarão disponíveis a todos os interessados no Município de Xanxerê e serão atendidos de acordo com a capacidade da prefeitura, respeitando um cronograma, exceto aqueles serviços descritos no inciso II deste artigo 20, cujo prazo de execução será de 60 dias, a contar do pagamento de preço público na forma da lei.

Art. 9º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 22º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – Os serviços descritos no caput deste artigo 22, estarão disponíveis a todos os interessados no Município de Xanxerê e serão atendidos de acordo com a capacidade da prefeitura, respeitando um cronograma, exceto aqueles serviços descritos nos incisos I e II deste artigo 22, cujo prazo de execução será de 60 dias, a contar do pagamento de preço público na forma da lei.

Art. 10º - Fica alterada a redação do artigo 30º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º – A concessão dos incentivos e estímulos previsto nesta Lei serão obrigatoriamente submetidos a análise prévia do CMDE, ressalvada a hipótese de doação, com ou sem encargos, realizados por meio de licitação pública.

Art. 11º - Permanecem em vigor demais disposições da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009.

Art. 12º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

04 de Julho de 2011.

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO 13

LEI Nº BLB. 3306 / 11

(Origem Projeto de Lei Nº BLB 027/2011)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação com encargos, através de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, os imóveis urbanos, separados em lotes conforme descrição abaixo:

LOTE 01

Imóvel denominado lote nº 1-C, de propriedade do Município de Xanxerê, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, sob matrícula nº 17.869, com área de 2.950m², situado em 105 metros da faixa de domínio da BR-282, na área industrial, no lugar Serrinha, no Município de Xanxerê, confrontando: ao Noroeste com o Rio Três Pontes, em 27,25 metros; ao Sudoeste com o lote nº 1-B em 115,50 metros; ao Nordeste com o lote nº 1-D em 120,50 metros; e a Sudeste com uma rua sem nome em 25 metros.

Imóvel denominado lote nº 1-B, de propriedade do Município de Xanxerê, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, sob matrícula nº 2/17.813, com área de 2.810m², situado a 130 metros da faixa de domínio da BR-282, e confronta ao Noroeste com o Rio Três Pontes em 27,25 metros, ao Sudoeste com o lote nº 1-A em 110 metros, ao Nordeste com o lote nº 1-C em 115,50 metros, ao Sudoeste com uma Rua sem nome em 25 metros.

LOTE 02

Imóvel denominado lote nº 1-D, de propriedade do Município de Xanxerê, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, sob matrícula nº 17.870, com área de 3.031,25m², situado a 80 metros da faixa de domínio da BR-282, na área industrial, no lugar Serrinha, no Município de Xanxerê, confrontando: ao Noroeste com o Rio Três Pontes em 25,50 metros; ao Sudoeste com o lote 1-C em 120,50 metros; ao Nordeste com o lote nº 1-E em 52 metros, e com o lote nº 1-F em 35 metros, e com o lote 1-G em 35 metros; ao Sudeste com a Rua sem nome, em 25 metros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 2º - As doações visam o aumento da atividade empresarial, o incremento de receitas e a geração de empregos, atendendo a política municipal de desenvolvimento econômico do Município estabelecida na Lei Complementar n. 3157/2009 e suas alterações;

Art. 3º - Fica determinado que a alienação seja efetuada em atenção ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, na modalidade de concorrência, para o desenvolvimento empresarial no segmento de Indústrias de Beneficiamento de Madeiras;

Art. 4º - A empresa vencedora da concorrência pública terá como encargos os previstos na Lei 3157/2009, bem como outros a serem estabelecidos no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º - A empresa vencedora da Concorrência Pública não poderá alienar o imóvel recebido do Município, nem ceder os direitos decorrentes do contrato, antes de decorridos 10 (dez) anos do início de suas atividades e cumprimento integral de suas obrigações, sob pena de rescisão e reversão da doação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC,
20 de Junho de 2011.**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI
Prefeito Municipal**